



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N° 069

De, 30 de Dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPLORAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É acrescentado à lista de serviços anexa a Lei n° 002/97 de 01 de janeiro de 1997, o seguinte ítem:

Lista de Serviço.

Serviço de:

XXXVIII Exploração de serviços por concessionário ou permissionário, da utilização de rede de água e esgotos, remunerada através de conta ou preço pago pelo consumidor.

§ 1° - Na prestação de serviço a que se refere o ítem XXXVIII da lista anexa, a base de cálculo do imposto é a receita de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgotos arrecadada pelo concessionário ou permissionário.

Art. 2° - A alíquota máxima do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, que incide na prestação dos serviços constantes do ítem XXXVIII a que se refere o ART. 1° desta Lei, é de 5% (cinco por cento).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA

Prefeito

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito